

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Prezados Senhores,

O presente orçamento é apresentado para fins de análise e composição de valores referentes à celebração de convênio entre o Hospital Beneficente São Pedro e o Município de Carlos Barbosa, contemplando a realização de exames de Ressonância Magnética Nuclear (RNM).

Apresentamos abaixo nossa proposta de valores para prestação dos serviços:

<u>ITEM</u>	<u>VALOR</u>
Ressonância Magnética com contraste	R\$540,00
Ressonância Magnética sem contraste	R\$420,00

Validade deste orçamento: 60 dias a contar da data de emissão.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Garibaldi/RS, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JAIME GNATTA KURMANN

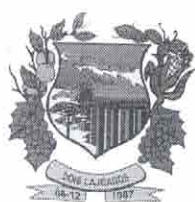
Data: 02/06/2026 17:02:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Gnatta Kurmmann

Administrador





TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Que fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.221.524/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. FABIANA GIACOMIN, brasileira, portadora do CPF/MF nº 914.xxx.xxx-04, residente e domiciliada no município de Dois Lajeados, RS, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **VIE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.444.900/0001-07, com sede na Rua Xingu, 265, Bairro São Bento, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.703-170, neste ato representada pela Sra. ADRIANA ZEN MAZZOCCATO, brasileira, portadora do CPF sob nº 717.xxx.xxx-91, residente e domiciliada na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo, que será executado de forma indireta, nos termos da Chamamento Público nº 03/2024, Decreto Municipal 431/2024, da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo, é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, para a realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiograma e Ecografia, que serão ofertados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Dois Lajeados, conforme segue:

Item	Qtd.	Unid.	Prazo	Descrição dos serviços	Valor Unit.
03	Até 100	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de abdômen total sem contraste	R\$ 455,00
04	Até 150	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Abdômen superior Ossos/articulações Ovidos/mastóides, Pelve/bacia Pesçoço Tórax sem contraste	R\$ 355,00
05	Até 200	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Coluna Crânio Órbitas Seios da face/face Sela túrcica sem contraste	R\$ 286,00
06	Até 100	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de abdômen total com contraste	R\$ 558,00
07	Até 50	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Abdômen superior Ossos/articulações	R\$ 405,00

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



				Ouvidos/mastóides, Pelve/bacia PESCOÇO Tórax Com contraste	
08	Até 50	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Coluna Crânio Órbitas Seios da face/face Sela túrcica Com contraste	R\$ 337,00
09	Até 400	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ressonância Magnética sem contraste	R\$ 460,00
10	Até 400	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ressonância Magnética com contraste	R\$ 525,00
12	Até 200	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ecografia	R\$ 110,00

1.2 - Os exames constantes na tabela acima deverão ser realizados de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Dois Lajeados, obedecendo o limite máximo estabelecido, durante o período de 12 (doze) meses, relativos aos procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 - A quantidade de exames a serem realizados, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, não haver a necessidade do uso da totalidade, ou poderá ocorrer mais demanda do que a quantidade estimada, no qual poderá ser realizado os acréscimos legais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Os Termos de Credenciamentos terão vigência **a contar de sua assinatura até 30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado havendo disponibilidade de quantitativos ou renovado sucessivamente, considerando os quantitativos estimados anuais, considerando que o fornecimento dos serviços efetua-se de forma contínua, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 - Em caso de prorrogação dos termos de credenciamento, os preços constantes na tabela do item 1.1, após o vencimento, poderá ser reajustado, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão pagos, de acordo com o número de exames efetuados pela Credenciada, sendo que a mesma deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada pelas autorizações dos exames realizados e visados pela fiscalização do Credenciante, até

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das autorizações de exames, comprovando a prestação dos serviços.

3.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, da *Claúsula Primeira*.

3.4 - A Credenciada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo de Chamamento Público nº 03/2024 e o número do Termo de Credenciamento firmado.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

3.6 - A Credenciada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF). Caso a Credenciada seja optante pelo Simples Nacional ou possua Certificado de Filantropia, estará dispensada desta retenção.

3.7 - No pagamento serão retidos as demais retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

3.8 – As despesas provenientes deste termo correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.060/2024, para o exercício de 2025**, conforme dotação orçamentária a seguir:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

2.054 – Desenvolvimento das Atividades Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39.50.000 – Serviços Médico-Hospitalares, Odont. Laborat. (1965)

Recurso 0040 ASPS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06 – Fundo Municipal da Saúde - Recursos Federais

1.175 – Emenda Senador Paulo Pain

3.3.90.39.50.000 – Serviços Médico-Hospitalares, Odont. Laborat. (3066)

Recurso 4500 - Custeio Atenção Básica

3.8.1 - Em caso de prorrogação do termo, serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 – A escolha da empresa será feita exclusivamente pelo município, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, fornecida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;

4.2 - O Termo de Credenciamento, após sua formalização, caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, portanto, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

4.3 – São obrigações da CREDENCIADA:

I – manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II – Os serviços serão executados com pessoal e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários,

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

III – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

IV – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V – desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observando o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

VI - justificar ao Município eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

VII – Entregar os exames prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do paciente. Em casos específicos onde o prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente. Em caso de urgência e emergência, devesse a prestadora de serviços efetuar os exames em um prazo máximo de sessenta (60) minutos.

VIII - deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital de Chamamento Público nº 03/2024.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – São obrigações do CREDENCIANTE realizar os pagamentos na data fixada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela fiscalização deste credenciamento ficará a cargo do servidor municipal Sr. Cesar Casarotto Filho, Matrícula nº 519, cargo Agente Administrativo.

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.3 - Fica designada como Gestora do presente termo a Sr. William Pelin Grando, Matrícula nº 450, Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades e multas previstas no edital de Chamamento Público nº 03/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitado do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do termo pelo credenciado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração e inidoneidade superveniente ao credenciamento.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



7.2 – A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo comunicar a sua intenção, por escrito desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como as responsabilidades dele recorrente.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimirem eventuais controvérsias relacionadas a este termo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de forma eletrônica, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Dois Lajeados, RS, 07 de agosto de 2025.

FABIANA
GIACOMIN:914
98260004

Assinado de forma digital
por FABIANA
GIACOMIN:91498260004
Dados: 2025.08.07
15:29:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
P/ Sra. Prefeita Municipal Fabiana Giacomin
CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
ADRIANA ZEN MAZZOCCATO
Data: 13/08/2025 08:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIE IMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
P/ Sra. Adriana Zen Mazzocato
CREDENCIADA

Assessoria Jurídica
Gilmar Marina
OAB/RS 26115

César Casarotto Filho
Fiscal do Termo de Credenciamento

William Pellin Grando
Gestor do Termo de Credenciamento

WILLIAM PELLIN GRANDO
Sec. Mun. da Saúde
e Assist. Social

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Publicação no quadro mural da prefeitura, localizado no Centro Administrativo, no qual é considerado Imprensa Oficial do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.398/2011.

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Credenciante: Município de Dois Lajeados.

Credenciada: Vie Imagem - Diagnóstico Por Imagem Ltda

CNPJ Credenciado: 12.444.900/0001-07.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, para a realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiograma e Ecografia, que serão ofertados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Dois Lajeados.

Valor dos Serviços:

Item	Qtd.	Unid.	Prazo	Descrição dos serviços	Valor Unit.
03	Até 100	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de abdômen total sem contraste	R\$ 455,00
04	Até 150	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Abdômen superior Ossos/articulações Ouvidos/mastóides, Pelve/bacia Pescoço Tórax sem contraste	R\$ 355,00
05	Até 200	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Coluna Crânio Órbitas Seios da face/face Sela túrcica sem contraste	R\$ 286,00
06	Até 100	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de abdômen total com contraste	R\$ 558,00
07	Até 50	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Tomografia computadorizada de: Abdômen superior Ossos/articulações Ouvidos/mastóides, Pelve/bacia Pescoço Tórax Com contraste	R\$ 405,00
08	Até 50	Unid.	Estimativa para o período de 12	Tomografia computadorizada de: Coluna	R\$ 337,00

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



			(doze) meses	Crânio Órbitas Seios da face/face Sela túrcica Com contraste	
09	Até 400	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ressonância Magnética sem contraste	R\$ 460,00
10	Até 400	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ressonância Magnética com contraste	R\$ 525,00
12	Até 200	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Ecografia	R\$ 110,00

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 431/2024 e alterações posteriores.

Vigência: de 07/08/2025 até 30/09/2025.

Assinado: 07/08/2025.

Oriundo do: Chamamento Público nº 03/2024.

Publicação: de 07/08/2025 a 23/08/2025.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

O **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 689, Centro, nesta cidade de Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal em Exercício Sra. **CRISLEI BALESTRIN FACHIN**, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE e a empresa **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.547.444/0001-20, localizada na Rua José Mário Mônaco, nº 358, Centro, na Cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, representado neste ato pelo Sr. **HILTON ROESE MANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 9026634429 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 399.616.800-49, residente e domiciliado na Rodovia RS 444, Km 18,9, Vale dos Vinhedos, nº 900, Lot61 na Cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95711-000 doravante denominada CREDENCIADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços médicos (consultas e exames) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinto Bandeira/RS, por meio de credenciamento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	Un	48	R\$142,72	R\$6.850,56
6	PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR ECOGRAFIA (INCLUI SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES) - EXCETO TIREOIDE	Un	8	R\$549,06	R\$4.392,48
10	ANGIORESSONÂNCIA COM CONTRASTE	Un	24	R\$796,99	R\$19.127,76
11	ANGIORESSONÂNCIA SEM CONTRASTE	Un	12	R\$691,05	R\$8.292,60
13	ANGIOTOMOGRAFIA COM CONTRASTE	Un	24	R\$643,29	R\$15.438,96
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	Un	36	R\$611,52	R\$22.014,72
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	Un	84	R\$492,32	R\$41.354,88



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

16	ELETROCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO (EXAME + LAUDO POR ELETROCARDIOGRAMA)	Un	36	R\$64,42	R\$2.319,12
17	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA POR CARDIOLOGISTA – INCLUI COMODATO DE EQUIPAMENTO	Un	480	R\$46,04	R\$22.099,20
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	Un	36	R\$434,08	R\$15.626,88
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	Un	60	R\$299,95	R\$17.997,00
31	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM DOPPLER	Un	180	R\$139,71	R\$25.147,80
32	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	Un	48	R\$186,33	R\$8.943,84
33	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO SEM DOPPLER	Un	120	R\$109,86	R\$13.183,20
34	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	Un	120	R\$146,78	R\$17.613,60
35	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER (TODAS EXETO ABD TOTAL, AP URINÁRIO, VENOSA, ARTERIAL, PROSTATA E OBST)	Un	120	R\$132,64	R\$15.916,80
36	ULTRASSONOGRAFIA SEM DOPPLER (TODAS EXCETO ABD TOTAL, AP URINÁRIO, VENOSA, ARTERIAL, PROSTATA E OBST)	Un	360	R\$99,26	R\$35.733,60
37	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	Un	60	R\$120,19	R\$7.211,40
38	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Un	24	R\$202,88	R\$4.869,12
39	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	Un	36	R\$107,97	R\$3.886,92
40	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	Un	8	R\$125,25	R\$1.002,00
41	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES (BILATERAL)	Un	72	R\$355,29	R\$25.580,88
42	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES (BILATERAL)	Un	72	R\$355,29	R\$25.580,88
43	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	Un	36	R\$200,18	R\$7.206,48



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

44	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	Un	36	R\$200,18	R\$7.206,48
45	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA SEM DOPPLER (POR FETO)	Un	36	R\$236,40	R\$8.510,40
46	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA COM DOPPLER POR FETO)	Un	36	R\$354,89	R\$12.776,04
47	RX ABDOMEN AGUDO COM LAUDO	Un	8	R\$50,52	R\$404,16
48	RX EM GERAL COM LAUDO	Un	360	R\$36,58	R\$13.168,80
49	RX ARTROGRAFIA COM LAUDO	Un	6	R\$112,23	R\$673,38
50	RX ESÔFAGO CONTRASTADO COM LAUDO	Un	6	R\$81,83	R\$490,98
51	RX PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES COM LAUDO	Un	6	R\$90,86	R\$545,16
52	RX UROGRAFIA EXCRETORA COM LAUDO	Un	6	R\$179,19	R\$1.075,14
53	RX PANORÂMICO DE COLUNA COM LAUDO	Un	6	R\$156,12	R\$936,72
54	RX CONTRASTADO ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	Un	6	R\$123,54	R\$741,24
55	RX ENEMA OPACO COM CONTRASTE	Un	6	R\$141,14	R\$846,84
57	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGADA E MICCIONAL (INCLUI SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES)	Un	6	R\$369,04	R\$2.214,24
58	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	Un	46	R\$258,44	R\$11.888,24
59	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	Un	24	R\$239,41	R\$5.745,84
60	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS	Un	12	R\$253,79	R\$3.045,48
61	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VEIAS ILÍACAS	Un	12	R\$196,69	R\$2.360,28
62	DOPPLER DE VEIA CAVA E VEIAS ILÍACAS	Un	12	R\$217,50	R\$2.610,00
261	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GERIATRIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER	Un	480	R\$152,94	R\$73.411,20



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

	DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)				
262	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – UROLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	180	R\$152,94	R\$27.529,20
266	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	600	R\$152,94	R\$91.764,00
268	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA. (INCLUI RETIRADA DE CERUMEN. (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA).	Un	180	R\$152,94	R\$27.529,20
269	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	240	R\$152,94	R\$36.705,60
274	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – HEMATOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	60	R\$152,94	R\$9.176,40
276	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CIRURGIA GERAL (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	144	R\$152,94	R\$22.023,36



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

278	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	480	R\$152,94	R\$73.411,20
279	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	180	R\$152,94	R\$27.529,20
281	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	240	R\$152,94	R\$36.705,60
284	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	120	R\$152,94	R\$18.352,80
286	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PROCTOLOGIA (INCLUI RETORNO PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES OU REVISÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO DIA DA CONSULTA)	Un	72	R\$152,94	R\$11.011,68

1.2. A prestação dos serviços objeto deste termo reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO:

2.1. As despesas resultantes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

07	SECRETARIA	DE	SAÚDE
01	FUNDO MUNICIPAL	DE	SAÚDE
PROJ/ATIV	2.090 MANUTENÇÃO	SERVIÇOS	MÉDICOS

(364)3339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, considerando a Nota de Empenho expedida pela Administração, contendo o detalhamento dos serviços executados e as demais exigências constantes no Edital de Chamamento Público.

3.2. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- a) tipo de serviço;
- b) nº do Contrato;
- c) nº do CNPJ/CPF da CREDENCIADA;
- d) nº da Inscrição Estadual da CREDENCIADA, se houver;
- e) data do vencimento;
- f) competência (mês e ano de efetivação dos serviços);
- g) quantidade, descrição e valor dos serviços realizados;
- h) conta bancária para efetivação do pagamento.

3.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CREDENCIADA, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

3.4. Caso a CREDENCIADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2025 até 13 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista em Lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b) arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c) manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f) comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades e obrigações do Município:

- a) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CREDENCIADA de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

b) multa, a ser calculada na forma do Edital ou deste termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente termo caberão a servidora Mariana Fim de Melo, detentora do cargo de Secretária Municipal de Saúde, que atuará nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 643, de 12 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Pinto Bandeira/RS, 13 de novembro de 2025.

Crislei Balestrin Fachin
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
DE PINTO BANDEIRA/RS
CONTRATANTE**

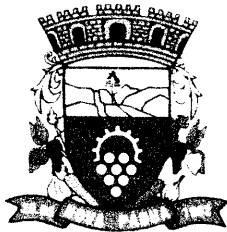
Hilton Roesse Mancio
**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU
TACCHINI
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luane Ferrari Rigon
CPF: 027.289.840-69

Nome: Tailor Rigon
CPF: 027.521.940-21

Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 136.993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, residente e domiciliado em Nova Pádua/RS, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e a Pessoa Jurídica **CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO VERO-DELLAUDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.669.411/0001-15, com sede instalada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2307, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **NERO SILVA DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 250.401.700-68, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames nas especialidades de ressonância magnética, angiotomografia, anatomopatológico e citopatológico** para atendimento da população municipal de Nova Pádua/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará **pelo período de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite máximo de 10 (dez) anos** nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação, o valor unitário dos exames previsto na tabela da Cláusula Terceira será corrigido usando como indexador o índice do INPC (IBGE).

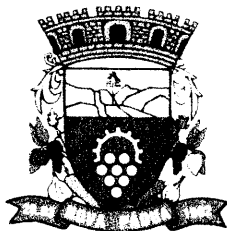
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO receberá pelos serviços os valores abaixo estabelecidos:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	RM DE CRANIO	03	R\$ 555,00
2	RM BASE DO CRANIO	02	R\$ 555,00
3	RM DE FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	02	R\$ 555,00
4	RM ORBITA BILATERAL	02	R\$ 555,00

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	02	R\$ 555,00
6	RM DA COLUNA CERVICAL	05	R\$ 555,00
7	RM DA COLUNA TORACICA	05	R\$ 555,00
8	RM DA COLUNA LOMBO SACRA	05	R\$ 555,00
9	RM DE PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREÓIDE)	02	R\$ 557,50
10	RM DE TORAX	03	R\$ 555,00
11	RM DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE	02	R\$ 725,00
12	RM DE ABDOMEN SUPERIOR	03	R\$ 555,00
13	RM DE BACIA OU Pelve	03	R\$ 555,00
14	RM DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	02	R\$ 555,00
15	RM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	05	R\$ 555,00
16	RM DE PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	02	R\$ 555,00
17	RM DE COXA	02	R\$ 555,00
18	RM DE MÃO	02	R\$ 555,00
19	RM DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO)	02	R\$ 550,00
20	RM DE PERNA	02	R\$ 555,00
21	ANGIO-RM (CRÂNIO, PESCOÇO, TORAX, ABDOME SUPERIOR OU PELVE)	02	R\$ 616,65
22	ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	02	R\$ 616,65
23	ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	02	R\$ 650,00
24	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	05	R\$ 133,30
25	ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO, PESCOÇO, TORAX OU ABDOME SUPERIOR)	02	R\$ 408,65
26	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	02	R\$ 408,65
27	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	02	R\$ 408,65

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



28	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	02	R\$ 133,30
----	------------------------------	----	------------

Parágrafo único. A quantidade total de exames estabelecida na tabela acima não obriga a contratação total pelo município, sendo que as mesmas serão utilizadas de acordo com a necessidade.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme tabela anexa ao edital (este encaminhamento deverá estar devidamente autorizado e obrigatoriamente ser anexado ao documento de cobrança).

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (autorizações) e relatório com visto da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município, devendo serem encaminhados pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. Após conferência e despacho pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente via PIX CPF ou CNPJ constantes no documento fiscal ou conta bancária indicada pelo contratado.

3.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

3.5. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

3.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. A responsabilidade exclusiva e integral por quaisquer direitos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie do pessoal prestador dos serviços credenciados é do credenciado e em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. É vedada ao credenciado:

- a) A prestação do serviço pactuado em qualquer dependência de propriedade ou utilizada pelo Município;
- b) O atendimento do paciente fora da sede pré-estabelecida no Termo de Credenciamento;
- c) Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento a terceiros.

4.2. A Secretaria da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos pacientes lista dos laboratórios credenciados aptos para a prestação dos serviços, reservando-se o direito de encaminhamento para cada credenciado, de igual forma, obedecida a quantidade programada de exames para cada mês.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 4.3.** A regulação dos encaminhamentos para cada credenciado ficará a critério da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo requisitado pelos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain.
- 4.4.** Os exames deverão ser disponibilizados em dias e em quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, a serem acordados com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e agendados num prazo máximo de 03 dias úteis após o contato do setor responsável.
- 4.5.** O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.
- 4.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, sendo-lhe facultado a rescisão quando considerada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 4.7.** A quantidade de exames contidas na Cláusula Terceira será considerada como total por mês, sendo divididas pelo número de credenciados aptos a prestar os serviços.
- 4.8.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.8.1.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior será suspenso da respectiva atividade enquanto estiver impedido.
- 4.9.** Não poderão participar também deste credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem dentre as hipóteses previstas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021.
- 4.10.** Os serviços deverão ser executados seguindo as normas estabelecidas no CRM-RS, garantindo a boa qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE, através de fiscal designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, realizará a fiscalização permanente da prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser realizada frente as seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) pelo acordo entre as partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Órgão.....: **5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**
Unidade.....: **1 - FMS - Computados na ASPS**
10.302.5059.2137.0000 - Contratar Serviços Médicos Hospitalares/ ASPS
3.3.9.03.95.00.00.00.00 - **SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E**
LABORATORIAIS (135721) FR 500/0040

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d)** deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- i)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Edital;
- m)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.1. A sanção prevista na **alínea “a” do item 8.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 8.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. A sanção prevista na **alínea “b” do item 8.2.**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1. a razão de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea "a";

8.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do termo de credenciamento pela sanção administrativa prevista na alínea "b";

8.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g", sendo que para a alínea "d", "e" e "f" será sobre o valor total dos itens os quais o interessado foi credenciado e para a alínea "g" será sobre o valor total dos exames em atraso;

8.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto do termo de credenciamento previsto na alínea "g" no prazo estipulado em edital sujeitará ao credenciado, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos exames em atraso, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do termo de credenciamento.

8.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela sanção administrativa prevista na alínea "c" sobre o valor total do termo de credenciamento;

8.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas sanções administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" sobre o valor total do termo de credenciamento celebrado com a Administração Municipal.

8.2.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 8.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 8.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

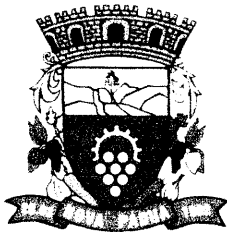
8.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Flores da Cunha para serem dirimidas as dúvidas pendentes oriundas deste Termo. E, por estarem justos e acertados, assinam este presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Pádua/RS, 06 de fevereiro de 2026.


ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente



NERO SILVA DE CASTRO
Data: 11/02/2026 15:27:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NERO SILVA DE CASTRO
Centro Regional de Diagnóstico Vero-Dellaudo Ltda
CREDENCIADO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **NOVA IMAGEM SERVIÇOS EM RESSONÂNCIA TEUTÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.640.557/0001-98, com sede na Rua Santos Dumont, nº 957, Salas 104 e 105, Bairro Languiru, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, neste ato representado por **JORGE EDSON MATTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 317.707.380-53, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 680, Apto. 201, Bairro Centro, na Cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-078, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de exames de imagem, através de profissionais devidamente habilitados, para atendimento nas dependências da CREDENCIADA, conforme demanda.

1.2. A quantidade estimada de exames para o período está descrita na tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada de exames para o período de 12 meses	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário por exame
19	96	Ressonância Magnética com contraste	R\$ 649,95
20	144	Ressonância Magnética sem contraste	R\$ 508,43

1.3. A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos exames durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

1.4. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços estão descritos no item 1.2 deste instrumento.

2.2. Os valores dos exames são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 (15 de fevereiro de 2024). Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 12 de janeiro de 2024.

2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

2.4. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de exames realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

paciente, assinatura, tipo de exame, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.5. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.6. A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.7. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

2.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.9. Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
FR GERENCIAL	0040	ASPS
3.3.90.39.50.00	6961	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

3.0 DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste Termo é de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até **11 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(s) credenciada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.

4.2. A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

- a) Os exames deverão ser solicitados em documento de pedido próprio da rede municipal de saúde;
- b) O(s) agendamento(s) do(s) exames somente poderá(ão) ser realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;
- c) Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 4.3. Os exames de imagem poderão ser agendados previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.
- 4.4. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
- 4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.
- 4.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos exames de imagem e o envio de relação dos exames realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. Os exames de imagem não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.
- 4.8. Para os casos de não realização dos exames por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.
- 4.9. O paciente deverá comparecer ao exame agendado munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, se necessário, bem como do pedido e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

5.0 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.
- 5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.
- 5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Termo.
- 5.4. A CREDENCIADA é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.
- 5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.
- 5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
- 5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- 5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- 5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;
- 5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- 5.7. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- 5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.0 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 6.1. Realizar o controle da demanda de exames e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio do(a) servidor(a) **TAÍS POTT RUCKERT**, designado(a) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.
- 6.4. Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

7.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

7.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

7.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.0 DA RESCISÃO:

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, o presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS:

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

9.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

10.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, 11 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CREDENCIANTE**

**NOVA IMAGEM SERVIÇOS EM
RESSONÂNCIA TEUTÔNIA LTDA
JORGE EDSON MATTOS
CREDENCIADA**

Revisado nos termos da Lei Federal
nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
Assessora Jurídica - OAB/RS 98.592

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

DESCRIÇÃO	VALOR – Exame
Ressonância Magnética com contraste	730,00
Ressonância Magnética sem contraste	618,00

Assinado digitalmente por CRISTIAN MARLI
BENINCA:89060938020
IND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Presencial, OU=74072133000100, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=CRISTIAN MARLI
BENINCA:89060938020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.09 16:07:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Carlos Barbosa, 10 de Julho de 2026

< 309



+55 54 2123-2394



12:47 ✓✓

Assim que tiver pronto lhe encaminho.

13:01

obrigada

13:34 ✓✓

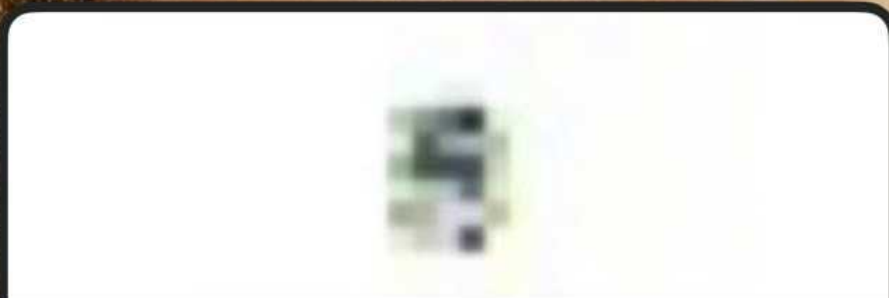
Hoje

Bom dia Kethelly.

07:48

Segue orçamento.

Editada 07:48



Orçamento ressonância.pdf

1 página • 103 KB • pdf

07:48

Obrigado

07:49 ✓✓

Consegue me enviar o CNPJ?

08:13 ✓✓

Mensagem não lida: 1

89.986.525/0004-02

08:14